



REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo de compra e contratação n°. 001/2025 – AMAI

Dispensa de Seleção N°. 001/2025

I – CONTRATANTE:

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, por intermédio da Secretaria Executiva.

II – CONTRATADO:

Elton Cesar Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.733.199-59, portador do RG nº 3.634.165 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pedro Thiesen Júnior, nº 39, Bairro Aririu, condomínio residencial Ilhas Gregas, bloco, 07, apto. 304, no município de Palhoça/SC, Cep 88.135-420.

III – OBJETO:

Trata-se de palestra, cujo tema é Utopia do Risco, a ser ministrada no evento denominado 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente, que acontecerá no dia 22 de janeiro de 2025, no período matutino – a partir das 8h30min, no auditório da AMAI.

A Palestra terá duração aproximada de 02h (duas horas).



O público alvo da capacitação são, especialmente, os Prefeitos e servidores públicos da administração municipal dos 14 (quatorze) municípios que compõem a região do Alto Irani (Oeste Santa Catarina), notadamente os que prestam serviços na área do meio ambiente.

O contrato é de caráter *Intuitu Personae*, isto é, a palestra deverá ser ministrada na pessoa do Contratado, vedando-se a subcontratação.

IV - DO PREÇO:

Consonante acordado entre as partes, a palestra será ministrada gratuitamente pelo palestrante, portanto, não haverá dispêndio de honorários.

No entanto, a AMAI ficará responsável pelo deslocamento/translado do Contratado até o município de Xanxerê. Outrossim, a AMAI também se responsabilizará pela hospedagem e alimentação do Contratado.

Demais custos relacionados à contratação, por exemplo alimentação, ficarão de responsabilidade do Contratado.

V - DA VIGÊNCIA E PRAZOS:

A contratação vigorará até o dia 03 de fevereiro de 2025, esgotando-se com a prestação dos serviços, comprovação dos custos com deslocamento e hospedagem e respectivo ressarcimento.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o



cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar o Contratado acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente, além de organizar as dependências para a realização da capacitação e acomodação do público participante; g) disponibilizar equipamento de sonorização e retroprojetor a ser utilizado pelo palestrante.

VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) executar o objeto do presente contrato, no dia e horário previamente ajustados; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato.

É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes (de trabalho ou não) em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; f) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.



Havendo material didático, o Contratado declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado na palestra; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.

VIII – JUSTIFICATIVA:

A necessidade de qualificação dos servidores públicos dos municípios associados à AMAI é indispensável para o melhor desempenho de suas funções e para que seja prestado um serviço público de qualidade em prol dos municípios e respectivos cidadãos. É questão de suma importância com previsão legal e constitucional, notadamente em razão do princípio da eficiência.

No dia 22 de janeiro de 2025 será realizada a 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente, em parceria com a Defesa Civil, para tratar sobre os temas *Mitigação, Adaptações e Preparação para Desastres e Transformação Ecológica, Justiça Climática e Educação Ambiental*, temas de notória importância.

Insta ressaltar que o fornecimento de cursos e capacitação da equipe interna e dos servidores públicos dos municípios Associados é uma das finalidades e propósitos estatutários da AMAI, conforme inteligência do artigo 5º, inciso I, alínea “h” do Estatuto, *in litteris*:

Art. 5º. Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades: I - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, visando:

(...)

h) disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da Associação e dos Municípios associados.



No que tange à escolha do Contratado, assentiu-se com a recomendação da própria Defesa Civil.

Nesse contexto, viabiliza-se a contratação da palestra em benefício dos servidores públicos e gestores relacionados à área do Meio Ambiente, especialmente porque o Manual de Compras e Contratações da AMAI (resolução nº 004/2024) permite a dispensa o processo de seleção ampla e restrita quando se tratar de contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação, *in litteris*:

Art. 5º Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa do processo de seleção e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente:

(...)

VIII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da AMAI;

No que tange ao preço, não haverá custos com a palestrante a título de honorários, apenas ressarcimento de despesas de deslocamento e hospedagem.

Dessa forma, entendemos estar devidamente justificada a contratação do caso em tela.

Xanxerê/SC, 13 de janeiro de 2025.

INGRID ALINE PIOVESAN
Secretária Executiva
Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI